
PROJETO DE LEI Nº 36 / 2.019

EMENTA: Disciplina o Processo de Progressão dos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Cambé para o ano de 2.019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º O Processo de Progressão dos Servidores Públicos Municipais de Cambé do ano de 2.019 será realizado no mês de novembro do corrente ano, observando o que dispõe a Lei nº 2.531/2.012 e suas alterações, bem como a Lei nº 2.532/2.012 e suas alterações.

§1º O período de aquisição para fins do Processo de Progressão descrito no *caput*, será do dia 1º de julho do ano de 2017 até o dia 30 de junho do ano de 2019.

§2º Os efeitos remuneratórios do Processo de Progressão serão aplicados na folha de pagamento a partir da competência janeiro de 2.020.

Art. 2º O Processo de Progressão do ano de 2.019 será realizado por Comissão de servidores nomeada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual ficará responsável pela verificação e apuração da pontuação dos Títulos de Qualificação Profissional apresentados pelos servidores nos dias, horários e local que serão estabelecidos por meio de Decreto Municipal.

§1º O servidor que não comparecer nos dias, horários e local estabelecidos no Decreto Municipal que regulamentará o Processo de Progressão do ano de 2.019, perderá o direito à progressão.

§ 2º No caso do servidor estar impossibilitado de comparecer pessoalmente nos dias, horários e local do Processo de Progressão do ano de 2.019, poderá fazê-lo por meio de procurador legalmente habilitado para tal fim.

Art. 3º Não terá direito à Progressão o servidor que no período de aquisição:

I – não tenha cumprido o Estágio Probatório até a data de 30 de junho do ano de 2.019;

-
- II – tenha sido penalizado em virtude de sindicância ou processo administrativo no período de 01/07/2.017 a 30/06/2.019;
- III – tenha faltado injustificadamente, em dias consecutivos ou alternados, em número igual ou superior a 03 (três) dias em um dos anos do período de aquisição, que compreende os períodos de 01/07/2.017 a 30/06/2.018 e de 01/07/2.018 a 30/06/2.019;
- IV – tenha ultrapassado 10 (dez) atestados médicos ou 05 (cinco) licenças médicas, excluindo-se a Licença à Gestante, Pré-natal, Licença por doenças infectocontagiosas, Licença por acidente de trabalho ou doença ocupacional e Licença para tratamento da saúde por carcinoma maligno;
- V – estiver em disponibilidade, em Licença para tratar de Interesses Particulares, em vacância, licença reclusão ou em Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge, ressalvado o disposto no art. 5º da presente lei;
- VI – tenha usufruído por mais de 120 (cento e vinte) dias de Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- VII – tenha usufruído por mais de 180 (cento e oitenta) dias de Licença remunerada, excetuando-se o disposto no inciso VIII deste artigo, e a licença à gestante, licença à adotante, licença paternidade, licença prêmio, licença para desempenho de mandato classista, licença para casamento, licença luto e licença para mandato eletivo;
- VIII – tenha usufruído por mais de 360 (trezentos e sessenta) dias de Licença para tratamento da saúde por carcinoma maligno;
- IX – tenha apresentado número superior a 24 (vinte e quatro) horas de atrasos e saídas antecipadas descontadas da remuneração, para os cargos com jornada de até 04 (quatro) horas diárias; que tenha apresentado número superior a 36 (trinta e seis) horas de atrasos e saídas antecipadas descontadas da remuneração, para os cargos com jornada de 04 (quatro) até 06 (seis) horas diárias; e que tenha apresentado número superior a 48 (quarenta e oito) horas de atrasos e saídas antecipadas descontadas da remuneração, para cargos com jornada acima de 06 (seis) horas diárias;
- X – não tenha alcançado 60 % (sessenta por cento) da pontuação, ou seja, no mínimo 18 (dezoito) pontos, previsto para Avaliação de Desempenho Funcional, conforme dispõe o inciso III do art. 16 da Lei Municipal nº 2.531/2.012 e suas alterações, e inciso III do art. 23 da Lei Municipal nº 2.532/2.012 e suas alterações;

XI – não tenha cumprido o disposto no art. 65 da Lei Municipal nº 2.531/2.012 e suas alterações.

Art. 4º No Processo de Progressão do ano de 2.019 serão consideradas como faltas justificadas as hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.718/2.003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais, bem como demais atos normativos correlatos.

§1º Consideram-se como ausências justificadas por atestado médico, aquelas com duração de até 02 (dois) dias.

§2º Considera-se como Licença Médica as ausências justificadas por prazo igual ou superior a 03 (três) dias.

Art. 5º O servidor que estiver em atividade no momento da Progressão, e que durante o período de aquisição previsto no §1º do art. 1º desta lei, tenha usufruído de Licença para tratar de interesses particulares ou Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge, poderá participar do Processo de Progressão do ano de 2.019, desde que conte com no mínimo 01 (um) ano de efetivo exercício até a data de 30 de junho de 2.019.

Art. 6º O total de pontos alcançado pelo servidor no Processo de Progressão do ano de 2.019 será apurado somando-se a pontuação obtida na Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional, os pontos obtidos com o tempo de serviço público municipal implementado pelo servidor até a data final do período de aquisição e os pontos obtidos com os Títulos de Qualificação Profissional.

§1º A Ficha de Avaliação de Desempenho Funcional para Progressão dos Servidores do ano de 2.019 será regulamentada através de Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo, sendo que sua pontuação máxima possível será de 30 (trinta) pontos.

§2º Para fins da Progressão dos Servidores, considerar-se-á como tempo de serviço público municipal o prestado por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, previstos na Lei nº 1.718/2.003 e suas alterações, Leis nº 2.531/2.012 e 2.532/2.012 e suas respectivas alterações.

§3º O tempo de serviço público municipal será apurado considerando-se os períodos contínuos e descontínuos de efetivo exercício junto ao Município de Cambé, apurados até o término do período de aquisição previsto no §1º do art. 1º desta lei, sendo aplicada a seguinte pontuação:

- I – de 03 (três) anos até 10 (dez) anos corresponderão a 15 (quinze) pontos;
- II – acima de 10 (dez) anos até 20 (vinte) anos corresponderão a 20 (vinte) pontos;
- III – acima de 20 (vinte) anos até 30 (trinta) anos corresponderão a 25 (vinte e cinco) pontos;
- IV – acima de 30 (trinta) anos corresponderão a 30 (trinta) pontos.

§4º Consideram-se como Títulos de Qualificação Profissional os certificados e diplomas de participação em Congressos, Cursos, Encontros, Seminários, Treinamentos, Palestras, Simpósios, Conferências e Oficinas realizadas na área de atuação do servidor.

§5º Somente serão aceitos os Títulos de Qualificação Profissional dos últimos 06 (seis) anos imediatamente anteriores à data de encerramento do período de aquisição previsto no §1º do art. 1º desta lei, compreendendo deste modo o período de 01/07/2.013 a 30/06/2.019.

Art. 7º O número máximo de referências que o servidor poderá alcançar no Processo de Progressão do ano de 2.019 será de 03 (três), conforme disposto na Lei nº 2.531/2.012 e suas alterações, e na Lei nº 2.532/2.012 e suas alterações.

Parágrafo único. O número de referências alcançadas pelo servidor será determinado pela pontuação obtida na somatória dos pontos da Avaliação de Desempenho Funcional, do tempo de serviço público municipal e dos Títulos de Qualificação Profissional, observando as seguintes proporções:

- I - de 0 (zero) a 34 (trinta e quatro) pontos corresponderão a nenhuma referência;
- II - de 35 (trinta e cinco) a 54 (cinquenta e quatro) pontos corresponderão a 01 (uma) referência;
- III - de 55 (cinquenta e cinco) a 84 (oitenta e quatro) pontos corresponderão a 02 (duas) referências;

IV - a partir de 85 (oitenta e cinco) pontos corresponderão a 03 (três) referências.

Art. 8º O servidor ocupante de dois cargos públicos de provimento efetivo, poderá utilizar os mesmos Títulos de Qualificação Profissional para ambos os cargos.

Art. 9º Os servidores públicos municipais do Poder Executivo cedidos a outros órgãos, participarão do Processo de Progressão do ano de 2.019 em todos os seus itens.

Art. 10. Serão aplicadas no Processo de Progressão do ano de 2.019 as regras dispostas nas Leis nº 2.531/2.012 e 2.532/2.012 e suas alterações, além das previsões desta Lei e do Decreto Municipal que regulamentará o Processo de Progressão do ano de 2.019.

Art. 11. Esta Lei terá vigência enquanto durar o Processo de Progressão dos Servidores Públicos Municipais de Cambé do ano de 2.019.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
em 12 de agosto de 2.019.



José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 12 de agosto de 2.019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Prezado Presidente e Nobres Vereadores (as):

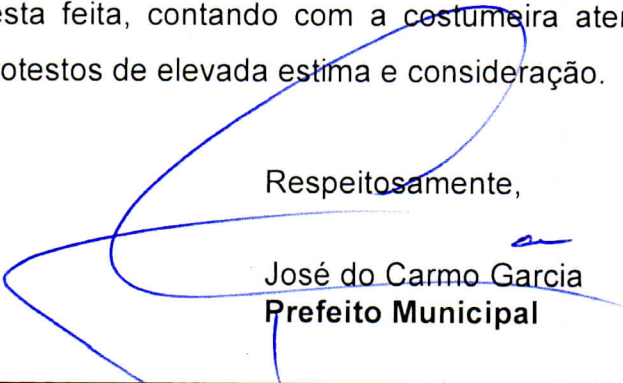
Encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *"Disciplina o processo de progressão dos servidores públicos municipais do Poder Executivo para o ano de 2.019"*.

Este projeto tem por objetivo regulamentar o processo de progressão do ano de 2.019, com regras para a concessão de benefício, pois, a progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em legislação complementares.

Há a necessidade de se analisar e aprovar o referido projeto em **regime de urgência** (conforme art. 41 da Lei Orgânica Municipal e 131, I do Regime Interno dessa ilustre Casa de Leis), pois, após a sanção da presente Lei, o Executivo emitirá decreto regulamentando o progresso de progressão, para, somente então, iniciar a avaliação de mais de 2.600 servidores, com prazo final até o início do mês de novembro, para que os efeitos remuneratórios sejam aplicados na folha de pagamento a partir de competência janeiro de 2.020.

Desta feita, contando com a costumeira atenção deste Poder Legislativo, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal



Cambé/PR, 12 de Agosto de 2.019.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Progressão dos Servidores Públicos dos Servidores Públicos Municipais para o ano de 2019

ESTIMATIVA DE GASTOS: As despesas para 2019, 2020 e 2021 foram estimados com índices apresentados abaixo:

Percentual médio para Progressão dos Servidores	2,5%
Percentual Reposição Salarial que será aplicado em setembro/2019	3,89%

Índice apurado pelo Sistema de Expectativas de Mercado - Série FOCUS - Banco Central	Data apuração: 02 de Agosto de 2019		2020	2021
	IPCA	%	3,87	3,80

EXERCÍCIO DE 2019

2019	DESPESA REALIZADA	DESPESA PROJETADA			TOTAL
Remuneração e Encargos Sociais	JANEIRO A JULHO/2019	AGOSTO./2019	SETEMBRO A DEZEMBRO/2019 (sem reajuste)	SETEMBRO A DEZEMBRO/2019 (reajuste aplicado)	TOTAL DESPESA
3.1.90.11	63.307.266,09	8.891.678,86	35.566.715,44	1.383.545,23	109.149.205,62
3.1.90.13	393.808,08	49.687,73	198.750,92	7.731,41	649.978,14
3.1.91.13	9.766.317,39	1.403.932,78	5.615.731,12	218.451,94	17.004.433,23

NOTA: Foi utilizado como base para as projeções a folha de pagamento referente ao mês de julho/2019.

O Município realiza a provisão de 1/12 referente ao décimo terceiro, portanto o reajuste sobre a provisão já realizada de 7/12 está contida no projetado de setembro à dezembro de 2019.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2019				
2019	SALDO INICIAL ATUALIZADO	DESPESA EXECUTADA	DESPESA A EXECUTAR	SALDO FINAL
3.1.90.11.00.00	109.150.000,00	63.307.266,09	45.841.939,53	794,38
3.1.90.13.00.00	830.500,00	393.808,08	256.170,06	180.521,86
3.1.91.13.00.00	18.503.498,00	9.766.317,39	7.238.115,84	1.499.064,77

NOTA: Saldo Inicial Atualizado refere-se à Lei nº 2.938/2018 - Lei Orçamentária Anual 2019 com suas alterações.

O Saldo Orçamentário final do presente exercício é suficiente para atender o acréscimo de despesa ora pretendido e que serão provisionados recursos suficientes nos orçamentos futuros.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

EXERCÍCIO DE 2020

2020	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
3.1.90.11	9.468.504,30	9.468.504,30	9.834.935,41	9.834.935,41	9.834.935,41	9.834.935,41	9.834.935,41	9.834.935,41	9.834.935,41	9.834.935,41	9.834.935,41	9.834.935,41	117.286.362,73
3.1.90.13	52.911,10	52.911,10	54.958,76	54.958,76	54.958,76	54.958,76	54.958,76	54.958,76	54.958,76	54.958,76	54.958,76	54.958,76	655.409,76
3.1.91.13	1.495.009,41	1.495.009,41	1.552.866,27	1.552.866,27	1.552.866,27	1.552.866,27	1.552.866,27	1.552.866,27	1.552.866,27	1.552.866,27	1.552.866,27	1.552.866,27	18.518.681,55

NOTA: Como base foi utilizada a projeção da folha de pagamento referente ao mês de 12/2019.

Foi aplicado 2,5% Progressão a partir de janeiro/2020. A partir de março/2020 reajuste salarial 3,87%

EXERCÍCIO DE 2021

2021	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
3.1.90.11	9.623.833,27	9.623.833,27	9.989.538,93	9.989.538,93	9.989.538,93	9.989.538,93	9.989.538,93	10.239.277,40	10.239.277,40	10.239.277,40	10.239.277,40	10.239.277,40	120.391.748,20
3.1.90.13	57.309,45	57.309,45	59.487,21	59.487,21	59.487,21	59.487,21	59.487,21	60.974,39	60.974,39	60.974,39	60.974,39	60.974,39	716.926,93
3.1.91.13	1.499.303,90	1.499.303,90	1.556.277,45	1.556.277,45	1.556.277,45	1.556.277,45	1.556.277,45	1.595.184,39	1.595.184,39	1.595.184,39	1.595.184,39	1.595.184,39	18.755.917,02

NOTA: Como base foi utilizada a projeção da folha de pagamento referente ao mês de 12/2020.

A partir de março/2021 foi aplicado reajuste salarial de 3,80% e a partir de agosto de 2021 2,5% de progressão.

ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) RECURSOS PRÓPRIOS	(X) RECURSOS VINCULADOS
COD. FONTE RECURSOS	DESCRIÇÃO
0000	RECURSOS ORDINARIOS (LIVRES)
0101	FUNDEB 60%
0102	FUNDEB 40%
0103	5% SOBRE TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS FUNDEB
0104	DEMAIS IMPOSTOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO BASICA
0303	SAUDE - RECEITAS VINCULADAS (EC 29/00 - 15%)
04941	BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - FEDERAL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL PPA

(X) ADEQUADO	A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual 2018-2021 Lei Municipal nº 2874/2017 de 06 de Dezembro de 2017
() INADEQUADO	

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

(X) ADEQUADO	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 Lei Municipal nº 2910/2018 de 11 de Julho de 2018 - LDO 2019 e Lei Municipal nº 2937/2018 de 27 de Dezembro de 2018 (altera Lei nº 2910/2018)
() INADEQUADO	



LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA

A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

(X)
ADEQUADO

02.01.04.122.0002.2002 - Atividades do Gabinete do Prefeito - 3.1.90.11
02.01.04.122.0002.2002 - Atividades do Gabinete do Prefeito - 3.1.90.13
02.01.04.122.0002.2002 - Atividades do Gabinete do Prefeito - 3.1.91.13
03.01.04.131.0002.2022 - Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação - 3.1.90.11
03.01.04.131.0002.2022 - Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação - 3.1.90.13
03.01.04.131.0002.2022 - Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação - 3.1.91.13
04.01.04.122.0002.2042 - Atividades da Secretaria Municipal de Governo - 3.1.90.11
04.01.04.122.0002.2042 - Atividades da Secretaria Municipal de Governo - 3.1.90.13
04.01.04.122.0002.2042 - Atividades da Secretaria Municipal de Governo - 3.1.91.13
04.01.04.122.0002.2047 - Atividades da Junta Militar - 3.1.90.11
04.01.04.122.0002.2047 - Atividades da Junta Militar - 3.1.90.13
04.01.04.122.0002.2047 - Atividades da Junta Militar - 3.1.91.13
05.01.02.062.0002.2062 - Atividades da Procuradoria Jurídica - 3.1.90.11
05.01.02.062.0002.2062 - Atividades da Procuradoria Jurídica - 3.1.90.13
05.01.02.062.0002.2062 - Atividades da Procuradoria Jurídica - 3.1.91.13
05.02.14.422.0002.2063 - Atividades de Proteção ao Consumidor - PROCON - 3.1.90.11
05.02.14.422.0002.2063 - Atividades de Proteção ao Consumidor - PROCON - 3.1.90.13
05.02.14.422.0002.2063 - Atividades de Proteção ao Consumidor - PROCON - 3.1.91.13
06.01.04.122.0002.2082 - Atividades da Secretaria de Planejamento - 3.1.90.11
06.01.04.122.0002.2082 - Atividades da Secretaria de Planejamento - 3.1.90.13
06.01.04.122.0002.2082 - Atividades da Secretaria de Planejamento - 3.1.91.13
06.02.04.122.0002.2084 - Atividades do Planejamento Urbano e Rural - 3.1.90.11
06.02.04.122.0002.2084 - Atividades do Planejamento Urbano e Rural - 3.1.90.13
06.02.04.122.0002.2084 - Atividades do Planejamento Urbano e Rural - 3.1.91.13
06.03.04.122.0002.2085 - Atividades de gerenciamento, planejamento e fiscalização do trânsito - 3.1.90.11
06.03.04.122.0002.2085 - Atividades de gerenciamento, planejamento e fiscalização do trânsito - 3.1.90.13
06.03.04.122.0002.2085 - Atividades de gerenciamento, planejamento e fiscalização do trânsito - 3.1.91.13
07.01.04.122.0002.2132 - Atividades da Secretaria de Captação de Recursos - 3.1.90.11
07.01.04.122.0002.2132 - Atividades da Secretaria de Captação de Recursos - 3.1.90.13
07.01.04.122.0002.2132 - Atividades da Secretaria de Captação de Recursos - 3.1.91.13
08.01.04.122.0002.2152 - Atividades da Secretaria de Administração - 3.1.90.11
08.01.04.122.0002.2152 - Atividades da Secretaria de Administração - 3.1.90.13
08.01.04.122.0002.2152 - Atividades da Secretaria de Administração - 3.1.91.13
08.02.04.122.0002.2154 - Atividades de compras e licitações - 3.1.90.11
08.02.04.122.0002.2154 - Atividades de compras e licitações - 3.1.90.13
08.02.04.122.0002.2154 - Atividades de compras e licitações - 3.1.91.13
08.03.04.122.0002.2156 - Atividades do Patrimônio - 3.1.90.11
08.03.04.122.0002.2156 - Atividades do Patrimônio - 3.1.90.13
08.03.04.122.0002.2156 - Atividades do Patrimônio - 3.1.91.13
08.04.04.128.0002.2158 - Atividades de Recursos Humanos - 3.1.90.11
08.04.04.128.0002.2158 - Atividades de Recursos Humanos - 3.1.90.13
08.04.04.128.0002.2158 - Atividades de Recursos Humanos - 3.1.91.13
09.01.04.123.0007.2202 - Atividades da Secretaria de Fazenda - 3.1.90.11
09.01.04.123.0007.2202 - Atividades da Secretaria de Fazenda - 3.1.90.13
09.01.04.123.0007.2202 - Atividades da Secretaria de Fazenda - 3.1.91.13
09.02.04.123.0007.2204 - Atividades de Contabilidade - 3.1.90.11
09.02.04.123.0007.2204 - Atividades de Contabilidade - 3.1.90.13
09.02.04.123.0007.2204 - Atividades de Contabilidade - 3.1.91.13
09.03.04.121.0007.2210 - Atividades de Planejamento Orçamentário - 3.1.90.11
09.03.04.121.0007.2210 - Atividades de Planejamento Orçamentário - 3.1.90.13
09.03.04.121.0007.2210 - Atividades de Planejamento Orçamentário - 3.1.91.13
09.04.04.123.0007.2206 - Atividades de Tesouraria - 3.1.90.11
09.04.04.123.0007.2206 - Atividades de Tesouraria - 3.1.90.13
09.04.04.123.0007.2206 - Atividades de Tesouraria - 3.1.91.13
09.05.04.125.0007.2208 - Atividades de Fiscalização - 3.1.90.11
09.05.04.125.0007.2208 - Atividades de Fiscalização - 3.1.90.13
09.05.04.125.0007.2208 - Atividades de Fiscalização - 3.1.91.13
09.06.04.126.0007.2214 - Atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação - 3.1.90.11
09.06.04.126.0007.2214 - Atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação - 3.1.90.13
09.06.04.126.0007.2214 - Atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação - 3.1.91.13
09.07.04.129.0007.2212 - Atividades de Receita Municipal - 3.1.90.11
09.07.04.129.0007.2212 - Atividades de Receita Municipal - 3.1.90.13
09.07.04.129.0007.2212 - Atividades de Receita Municipal - 3.1.91.13
10.01.12.122.0005.2253 - Atividades da Secretária Municipal de Educação - 3.1.90.11
10.01.12.122.0005.2253 - Atividades da Secretária Municipal de Educação - 3.1.90.13
10.01.12.122.0005.2253 - Atividades da Secretária Municipal de Educação - 3.1.91.13
10.02.12.361.0005.2261 - Atividades do Ensino Fundamental - 3.1.90.11
10.02.12.361.0005.2261 - Atividades do Ensino Fundamental - 3.1.90.13
10.02.12.361.0005.2261 - Atividades do Ensino Fundamental - 3.1.91.13
10.03.12.365.0005.2266 - Atividades da Educação Infantil - 3.1.90.11
10.03.12.365.0005.2266 - Atividades da Educação Infantil - 3.1.90.13



10.03.12.365.0005.2266 - Atividades da Educação Infantil - 3.1.91.13
10.04.12.366.0005.2272 - Atividades da Educação de Jovens e Adultos - 3.1.90.11
10.04.12.366.0005.2272 - Atividades da Educação de Jovens e Adultos - 3.1.90.13
10.04.12.366.0005.2272 - Atividades da Educação de Jovens e Adultos - 3.1.91.13
10.05.12.367.0005.2269 - Atividades da Educação Especial - 3.1.90.11
10.05.12.367.0005.2269 - Atividades da Educação Especial - 3.1.90.13
10.05.12.367.0005.2269 - Atividades da Educação Especial - 3.1.91.13
11.01.10.122.0006.2302 - Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde - 3.1.90.11
11.01.10.122.0006.2302 - Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde - 3.1.90.13
11.01.10.122.0006.2302 - Atividades Administrativas da Secretaria Municipal de Saúde - 3.1.91.13
11.02.10.301.0006.2307 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica - 3.1.90.11
11.02.10.301.0006.2307 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica - 3.1.90.13
11.02.10.301.0006.2307 - Manutenção dos Serviços da Atenção Básica - 3.1.91.13
11.02.10.301.0006.2309 - Manutenção dos Serviços do PACS - 3.1.90.11
11.02.10.301.0006.2309 - Manutenção dos Serviços do PACS - 3.1.90.13
11.02.10.301.0006.2309 - Manutenção dos Serviços do PACS - 3.1.91.13
11.02.10.301.0006.2310 - Manutenção dos Serviços Bucal - Atenção Básica - 3.1.90.11
11.02.10.301.0006.2310 - Manutenção dos Serviços Bucal - Atenção Básica - 3.1.90.13
11.02.10.301.0006.2310 - Manutenção dos Serviços Bucal - Atenção Básica - 3.1.91.13
11.03.10.302.0006.2314 - Manutenção dos Serviços Especializados - 3.1.90.11
11.03.10.302.0006.2314 - Manutenção dos Serviços Especializados - 3.1.90.13
11.03.10.302.0006.2314 - Manutenção dos Serviços Especializados - 3.1.91.13
11.03.10.302.0006.2316 - Manutenção dos Serviços do CAPS Adulto e Infantil - 3.1.90.11
11.03.10.302.0006.2316 - Manutenção dos Serviços do CAPS Adulto e Infantil - 3.1.90.13
11.03.10.302.0006.2316 - Manutenção dos Serviços do CAPS Adulto e Infantil - 3.1.91.13
11.03.10.302.0006.2317 - Manutenção dos Serviços do Centro de Especialidades Odontológicas - CEOC - 3.1.90.11
11.03.10.302.0006.2317 - Manutenção dos Serviços do Centro de Especialidades Odontológicas - CEOC - 3.1.90.13
11.03.10.302.0006.2317 - Manutenção dos Serviços do Centro de Especialidades Odontológicas - CEOC - 3.1.91.13
11.03.10.302.0006.2318 - Manutenção dos Serviços do SAMU - 3.1.90.11
11.03.10.302.0006.2318 - Manutenção dos Serviços do SAMU - 3.1.90.13
11.03.10.302.0006.2318 - Manutenção dos Serviços do SAMU - 3.1.91.13
11.03.10.302.0006.2325 - Serviços de Pronto Atendimento - 3.1.90.11
11.03.10.302.0006.2325 - Serviços de Pronto Atendimento - 3.1.90.13
11.03.10.302.0006.2325 - Serviços de Pronto Atendimento - 3.1.91.13
11.05.10.304.0006.2324 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária - 3.1.90.11
11.05.10.304.0006.2324 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária - 3.1.90.13
11.05.10.304.0006.2324 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária - 3.1.91.13
11.05.10.305.0006.2322 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - 3.1.90.11
11.05.10.305.0006.2322 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - 3.1.90.13
11.05.10.305.0006.2322 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica e Ambiental - 3.1.91.13
12.01.04.122.0002.2351 - Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - 3.1.90.11
12.01.04.122.0002.2351 - Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - 3.1.90.13
12.01.04.122.0002.2351 - Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - 3.1.91.13
12.02.04.122.0008.2364 - Manutenção e conservação dos Próprios Públicos - 3.1.90.11
12.02.04.122.0008.2364 - Manutenção e conservação dos Próprios Públicos - 3.1.90.13
12.02.04.122.0008.2364 - Manutenção e conservação dos Próprios Públicos - 3.1.91.13
12.02.15.451.0008.2369 - Conservação de vias urbanas - 3.1.90.11
12.02.15.451.0008.2369 - Conservação de vias urbanas - 3.1.90.13
12.02.15.451.0008.2369 - Conservação de vias urbanas - 3.1.91.13
12.02.20.605.0008.2362 - Manutenção de Estradas Vicinais - 3.1.90.11
12.02.20.605.0008.2362 - Manutenção de Estradas Vicinais - 3.1.90.13
12.02.20.605.0008.2362 - Manutenção de Estradas Vicinais - 3.1.91.13
12.03.04.122.0009.2358 - Administração de cemitério e serviços funerários - 3.1.90.11
12.03.04.122.0009.2358 - Administração de cemitério e serviços funerários - 3.1.90.13
12.03.04.122.0009.2358 - Administração de cemitério e serviços funerários - 3.1.91.13
12.03.15.453.0008.2360 - Manutenção dos Terminais Rodoviário e Urbano - 3.1.90.11
12.03.15.453.0008.2360 - Manutenção dos Terminais Rodoviário e Urbano - 3.1.90.13
12.03.15.453.0008.2360 - Manutenção dos Terminais Rodoviário e Urbano - 3.1.91.13
12.04.15.452.0008.2383 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - 3.1.90.11
12.04.15.452.0008.2383 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - 3.1.90.13
12.04.15.452.0008.2383 - Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública - 3.1.91.13
13.01.27.812.0010.2403 - Atividades da Secretaria de Esportes - 3.1.90.11
13.01.27.812.0010.2403 - Atividades da Secretaria de Esportes - 3.1.90.13
13.01.27.812.0010.2403 - Atividades da Secretaria de Esportes - 3.1.91.13
14.01.13.122.0011.2423 - Atividades da Secretaria de Cultura - 3.1.90.11
14.01.13.122.0011.2423 - Atividades da Secretaria de Cultura - 3.1.90.13
14.01.13.122.0011.2423 - Atividades da Secretaria de Cultura - 3.1.91.13
14.02.13.392.0011.2425 - Atividades Artísticas e Culturais - 3.1.90.11
14.02.13.392.0011.2425 - Atividades Artísticas e Culturais - 3.1.90.13
14.02.13.392.0011.2425 - Atividades Artísticas e Culturais - 3.1.91.13
14.03.13.391.0011.2426 - Atividades Patrimônio Histórico - 3.1.90.11
14.03.13.391.0011.2426 - Atividades Patrimônio Histórico - 3.1.90.13
14.03.13.391.0011.2426 - Atividades Patrimônio Histórico - 3.1.91.13
15.01.08.122.0012.2443 - Gestão da Assistência Social - 3.1.90.11
15.01.08.122.0012.2443 - Gestão da Assistência Social - 3.1.90.13
15.01.08.122.0012.2443 - Gestão da Assistência Social - 3.1.91.13



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

	15.02.08.243.0012.6467 - Proteção social básica à criança e adolescente - 3.1.90.11 15.02.08.243.0012.6467 - Proteção social básica à criança e adolescente - 3.1.90.13 15.02.08.243.0012.6467 - Proteção social básica à criança e adolescente - 3.1.91.13 15.02.08.243.0012.6479 - Proteção social especial - criança e adolescente - 3.1.90.11 15.02.08.243.0012.6479 - Proteção social especial - criança e adolescente - 3.1.90.13 15.02.08.243.0012.6479 - Proteção social especial - criança e adolescente - 3.1.91.13 15.02.08.244.0012.2455 - Proteção social básica à comunidade - 3.1.90.11 15.02.08.244.0012.2455 - Proteção social básica à comunidade - 3.1.90.13 15.02.08.244.0012.2455 - Proteção social básica à comunidade - 3.1.91.13 15.02.08.244.0012.2482 - Proteção social especial - Comunidade - 3.1.90.11 15.02.08.244.0012.2482 - Proteção social especial - Comunidade - 3.1.90.13 15.02.08.244.0012.2482 - Proteção social especial - Comunidade - 3.1.91.13 15.05.14.243.0013.6445 - Manutenção do Conselho Tutelar - 3.1.90.11 15.05.14.243.0013.6445 - Manutenção do Conselho Tutelar - 3.1.90.13 15.05.14.243.0013.6445 - Manutenção do Conselho Tutelar - 3.1.91.13 16.01.04.122.0014.2553 - Atividades de Secretaria de Desenvolvimento Econômico - 3.1.90.11 16.01.04.122.0014.2553 - Atividades de Secretaria de Desenvolvimento Econômico - 3.1.90.13 16.01.04.122.0014.2553 - Atividades de Secretaria de Desenvolvimento Econômico - 3.1.91.13 17.01.11.334.0014.2582 - Atividades da Secretaria de Trabalho - 3.1.90.11 17.01.11.334.0014.2582 - Atividades da Secretaria de Trabalho - 3.1.90.13 17.01.11.334.0014.2582 - Atividades da Secretaria de Trabalho - 3.1.91.13 17.01.11.334.0014.2583 - Atividades do Trabalho e Profissionalização - 3.1.90.11 17.01.11.334.0014.2583 - Atividades do Trabalho e Profissionalização - 3.1.90.13 17.01.11.334.0014.2583 - Atividades do Trabalho e Profissionalização - 3.1.91.13 17.01.11.334.0014.2585 - Atividades de Identificação e Expedição de carteira de Trabalho - 3.1.90.11 17.01.11.334.0014.2585 - Atividades de Identificação e Expedição de carteira de Trabalho - 3.1.90.13 17.01.11.334.0014.2585 - Atividades de Identificação e Expedição de carteira de Trabalho - 3.1.91.13 18.01.04.122.0002.2602 - Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Regional - 3.1.90.11 18.01.04.122.0002.2602 - Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Regional - 3.1.90.13 18.01.04.122.0002.2602 - Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Regional - 3.1.91.13 19.01.04.124.0002.2622 - Atividades da Controladoria Interna - 3.1.90.11 19.01.04.124.0002.2622 - Atividades da Controladoria Interna - 3.1.90.13 19.01.04.124.0002.2622 - Atividades da Controladoria Interna - 3.1.91.13 20.01.04.122.0002.2641 - Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - 3.1.90.11 20.01.04.122.0002.2641 - Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - 3.1.90.13 20.01.04.122.0002.2641 - Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - 3.1.91.13 20.02.08.244.0016.2655 - Manutenção das Hortas Comunitárias - 3.1.90.11 20.02.08.244.0016.2655 - Manutenção das Hortas Comunitárias - 3.1.90.13 20.02.08.244.0016.2655 - Manutenção das Hortas Comunitárias - 3.1.91.13 20.02.15.452.0009.2654 - Manutenção das Atividades do Horto Municipal - 3.1.90.11 20.02.15.452.0009.2654 - Manutenção das Atividades do Horto Municipal - 3.1.90.13 20.02.15.452.0009.2654 - Manutenção das Atividades do Horto Municipal - 3.1.91.13 20.02.15.452.0009.2657 - Conservação de Praças, parques e jardins - 3.1.90.11 20.02.15.452.0009.2657 - Conservação de Praças, parques e jardins - 3.1.90.13 20.02.15.452.0009.2657 - Conservação de Praças, parques e jardins - 3.1.91.13 20.02.18.452.0009.2650 - Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos - 3.1.90.11 20.02.18.452.0009.2650 - Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos - 3.1.90.13 20.02.18.452.0009.2650 - Manutenção da coleta de resíduos domiciliares e públicos - 3.1.91.13 20.02.18.452.0009.2651 - Manutenção da varrição de logradouros públicos - 3.1.90.11 20.02.18.452.0009.2651 - Manutenção da varrição de logradouros públicos - 3.1.90.13 20.02.18.452.0009.2651 - Manutenção da varrição de logradouros públicos - 3.1.91.13 20.02.18.542.0009.2653 - Manutenção do Aterro Municipal - 3.1.90.11 20.02.18.542.0009.2653 - Manutenção do Aterro Municipal - 3.1.90.13 20.02.18.542.0009.2653 - Manutenção do Aterro Municipal - 3.1.91.13 21.01.04.122.0002.2702 - Atividades da Ouvidoria Municipal - 3.1.90.11 21.01.04.122.0002.2702 - Atividades da Ouvidoria Municipal - 3.1.90.13 21.01.04.122.0002.2702 - Atividades da Ouvidoria Municipal - 3.1.91.13 22.01.04.122.0002.2722 - Atividades da Secretaria de Assuntos Comunitários - 3.1.90.11 22.01.04.122.0002.2722 - Atividades da Secretaria de Assuntos Comunitários - 3.1.90.13 22.01.04.122.0002.2722 - Atividades da Secretaria de Assuntos Comunitários - 3.1.91.13 Lei Municipal nº 2938/2018 de 27 de Dezembro de 2018 - LOA 2019
() INADEQUADO	

CONCLUSÃO:

(X) HÁ IMPACTO ORÇAMENTÁRIO
E FINANCEIRO

() NÃO HÁ IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Gabriel Cândido
Secretário Municipal de Fazenda



Cambé/PR, 12 de agosto de 2.019.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.



José do Carmo Garcia

Prefeito Municipal

Cambé, aos 12 de agosto de 2.019.

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 36 /2.019

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 36 /2.019**, cuja súmula tem o seguinte teor: Disciplina o Processo de Progressão dos servidores Públicos Municipais do Poder Executivo do Município de Cambé para o ano de 2.019.

Solicitamos que o mesmo seja analisado e aprovado em **regime de urgência**, conforme art. 41 da Lei Orgânica Municipal e 131, I, do Regimento Interno dessa ilustre Casa de Leis.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTÓCOLO Nº	<u>5134</u> / <u>2019</u>
Recebido em:	<u>16.08.19</u> às <u>14:15</u>
Protocolada	<u>Jaqueline</u>